



PROTOCOLO Nº : 351547/2017
PROCEDÊNCIA : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA – PRAZOS E PROCEDIMENTOS
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DESPACHO

De acordo com a Resolução Normativa nº 03/2015, caput e artigo 2º, e seu Anexo Único, Capítulo IV, bem como o entendimento do artigo 197, caput e § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT), os documentos encaminhados que subsidiarão todo o processo de registro da concessão de benefício previdenciário, por este Tribunal, devem seguir a legislação procedimental.

O Artigo 4º da nº RN 03/2015 dispõe em seu anexo único o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, para guiar a lista de documentos obrigatórios a serem protocolados (Aposentarias e Pensões, Capítulo IV). E o Artigo 6º da mesma Resolução ordena que deve haver conferência prévia dos documentos por parte da Gerência de Protocolo, conferindo a ela o dever de triagem e regularidade dos documentos apresentados.

Há incidência de pedido reiterado de dilação de prazo na presente ação, porém, para os termos do artigo 197, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT), somente 01 (uma) prorrogação é permitida, para a adoção de medidas regularizadoras apontadas.

Estão presentes nesta Relatoria vários processos com novas solicitações de prorrogações, inclusive alguns com pedido de “120” (cento e vinte) dias de prorrogação.

Os documentos protocolados pelos Jurisdicionados, acatado pela Gerência de Protocolo (regulamentado pelo Manual de Triagem), e analisado pela equipe técnica, muitas vezes com apontamento de irregularidades de documento ou de concessão do ato, tem feito o jurisdicionado buscar solução para o problema em conhecimento anterior ao protocolo, através do pedido de prorrogação de prazo junto





ao TCE-MT, e, ao conseguir reiteradas prorrogações, vem a cumprir as regularizações por conta destas concessões, mas com atos irregulares.

Este procedimento aumenta substancialmente o número de processos em trâmite neste Tribunal, pendentes de julgamento, e conseqüentemente a este Relator, visto que não deveriam, se cumprido o que determina o Manual de Triagem, acatados na Gerência de Protocolo, e às demais legislações procedimentais. Sobre tanto podemos exemplificar os seguintes processos: nº 228656/2017, nº 259179/2017, nº 355410/2017, nº 260010/2018, nº 262080/20018, nº 281743/2018, nº 306177/20018, nº 350877/2017, nº 261963/2018, nº 261319/2018, nº 206385/2018, nº 328472/2018, nº 206792/2018, nº 270709/2018, nº 351547/2017, nº 259624/2018, nº 260401/2018, nº 261505/2018, nº 262200/2018, nº 298158/2018, nº 147818/2018, nº 148814/2018, nº 262471/2018, nº 213411/2016, nº 274810/2017, nº 165239/2018, nº 262471/2018, nº 318957/2018, nº 320161/2018, nº 302260/2018, nº 305324/2018, nº 305545/2018, e nº 355283/2018;

Compreende-se também que o Tribunal de Contas acatou procedimentos incorretos, recebendo os documentos trazidos pelos Jurisdicionados com pendências e que agora vêm, após concedidas as devidas prorrogações, com novos pedidos de dilação de prazo, sem justificativa plausível para o deferimento.

Sendo assim, visando uma tomada de decisão definitiva para o caso, encaminhe-se o presente processo a Secretaria de Controle Externo de Previdência (SECEX-PREV) para manifestar-se quanto a possibilidade de dilação de prazo ininterrupta e sem previsão legal.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)¹

DALTEY APARECIDO DIAS
Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino
ISAIAS LOPES DA CUNHA

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. cz

